



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.963, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a concessão de Licença Municipal Simplificada para profissionais da área da saúde sob o regime de “Ponto de Referência”, estabelece taxas e sanções, e dá outras providências.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.794, de 23 e março de 2026, que analisou e concluiu pela viabilidade jurídica da instituição de Licença Municipal Simplificada para profissionais da saúde que atuam como prestadores de serviço (Pessoa Jurídica) em estabelecimentos de terceiros, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS;

CONSIDERANDO a previsão legal constante no Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Complementar nº 4.833, de 1º de outubro de 2025 (Código Tributário Municipal) e a Lei Complementar nº 4.846, de 12 de novembro de 2025 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a exigência de inscrição municipal e endereço para fins fiscais com a realidade de profissionais da saúde que não possuem consultório ou clínica própria, prestando serviços de forma itinerante em locais já licenciados;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de ônus desnecessários ao administrado quando não há risco sanitário a ser controlado;

CONSIDERANDO que o endereço de “Ponto de Referência” não constitui um estabelecimento assistencial de saúde, não havendo no local atendimento a pacientes, armazenamento de produtos ou qualquer atividade que configure risco sanitário;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer o poder de polícia administrativa em matéria de vigilância sanitária, nos termos da legislação federal e estadual.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Município a Licença Municipal Simplificada - Ponto de Referência, destinada a regularizar a situação cadastral de pessoas jurídicas unipessoais ou societárias, constituídas por profissionais da área da saúde, que não possuem estabelecimento físico para atendimento ao público e utilizam um endereço exclusivamente para fins administrativos e fiscais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Ponto de referência:** O endereço fiscal e administrativo da pessoa jurídica, declarado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), utilizado exclusivamente para fins de registro, correspondência e faturamento, sendo vedada a prática de qualquer ato profissional da área da saúde no local;

II - **Licença Municipal Simplificada:** O ato administrativo, consubstanciado no documento "Alvará de Ponto de Referência", que autoriza o funcionamento da pessoa jurídica nos moldes deste Decreto;

III - **Profissional Licenciado:** A pessoa jurídica beneficiária da Licença Municipal Simplificada;

IV - **Estabelecimento Contratante:** A clínica, hospital, consultório ou qualquer outro estabelecimento de saúde, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, onde o Profissional Licenciado efetivamente presta seus serviços.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O requerimento para a concessão da Licença Municipal Simplificada deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



- I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo responsável técnico;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ, constando o endereço do Ponto de Referência;
- III – cópia do CPF e RG do responsável técnico;
- IV - cópia de regularidade do responsável técnico junto ao seu respectivo conselho profissional;
- V – preenchimento da declaração de locais de prestação de serviços e termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, listando todos os estabelecimentos contratantes;
- VI - comprovante de pagamento das taxas previstas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. A Licença Municipal Simplificada é válida exclusivamente para prestação de serviços dentro do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 4º Para a concessão e manutenção da Licença, é obrigatório que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do Profissional Licenciado seja compatível com as atividades de saúde a serem exercidas, e que estas, por sua vez, sejam condizentes com as atividades autorizadas pelo Alvará Sanitário e pelo CNAE do estabelecimento contratante.

CAPÍTULO III DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA TEMPORÁRIA

Art. 5º Fica instituída a Licença Municipal Simplificada Temporária, a ser concedida em caráter precário e preliminar, com o único e exclusivo fim de viabilizar a conclusão do processo de registro e legalização da pessoa jurídica perante a Junta Comercial e os sistemas integrados de registro, como a REDESIM.

§ 1º A Licença Temporária não autoriza, sob nenhuma hipótese, o início da prestação de serviços ou de qualquer atividade profissional, servindo apenas como documento de viabilidade para fins cadastrais.

9



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



§ 2º A Licença Temporária terá validade improrrogável de 90 (noventa) dias e será emitida mediante requerimento simplificado do interessado, que poderá ser dispensado de apresentar todos os documentos listados no art. 3º, a critério da autoridade sanitária.

§ 3º Após a constituição do CNPJ, e obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Licença Temporária, o profissional deverá requerer a Licença Municipal Simplificada definitiva, cumprindo integralmente os requisitos do art. 3º.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º implicará no cancelamento automático da Licença Temporária e na comunicação do fato aos órgãos de registro para as providências cabíveis, incluindo o bloqueio ou cancelamento do CNPJ.

CAPÍTULO IV DA TAXA E DO IMPOSTO

Art. 6º A concessão da Licença Municipal Simplificada está condicionada ao pagamento da seguinte taxa e imposto, previstos na Lei Complementar nº 4.833/2025 (Código Tributário Municipal):

I - taxa de licença para localização e/ou funcionamento, referente à categoria "Prestador de Serviço (empresa) - Até 100 m²", nos termos da Tabela III do CTM;

II – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, devido pelo exercício da atividade de prestação de serviços, nos termos no art. 40 e da Tabela II do Anexo III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de acordo com os valores estipulados na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Licença Municipal Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Art. 8º A manutenção da vigência da licença está condicionada ao cumprimento permanente das seguintes obrigações pelo Profissional Licenciado:

I - utilizar o Ponto de Referência exclusivamente para os fins previstos no art. 2º, I, deste Decreto;

II - prestar serviços somente nos estabelecimentos contratantes declarados e devidamente licenciados;

III - protocolar, em até 5 (cinco) dias úteis, a atualização da "Declaração de Locais de Prestação de Serviços" sempre que houver alteração;

IV - manter em sua posse, para pronta apresentação à fiscalização, a lista atualizada de locais de atuação e cópia do Alvará Sanitário de cada um deles;

V - estar em dia com todas as taxas e tributos municipais.

Art. 9º A fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no "Ponto de Referência" e solicitar a documentação pertinente para verificar o cumprimento das normas deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10 Constitui infração a este Decreto toda ação ou omissão que viole suas disposições.

Parágrafo único. As infrações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de advertência, multa e cassação da Licença.

Art. 11 As infrações classificam-se em:

I - leves:

a) deixar de comunicar alteração cadastral no prazo estipulado;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



II - graves:

a) deixar de apresentar a lista atualizada de locais de atuação durante ato de fiscalização;

b) embaraçar ou dificultar a ação da autoridade fiscalizadora;

III - gravíssimas:

a) realizar qualquer tipo de atendimento, procedimento ou consulta no endereço do “Ponto de Referência”;

b) prestar serviços em estabelecimento não declarado ou que não possua Alvará Sanitário válido;

c) prestar informações falsas no ato do requerimento ou em suas atualizações.

Art. 12 As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência: Para as infrações leves, na primeira ocorrência;

II - multa:

a) para infrações leves, em caso de reincidência, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.01, do Código Tributário Municipal;

b) para infrações graves, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.02, do Código Tributário Municipal;

c) para infrações gravíssimas, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.03, do Código Tributário Municipal;

III - cassação da Licença Municipal Simplificada: Será aplicada na reincidência de infração grave ou na ocorrência de qualquer infração gravíssima.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não se confunde nem isenta o infrator das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, na Lei Federal nº

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradoria@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



6.437/1977, no Decreto Estadual nº 23.430/74, em especial seu art. 842, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as disposições do Código de Posturas do Município, em especial seu art. 179.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde do Município.

Art. 15 Fica aprovado o modelo de "Declaração de Locais de Prestação de Serviços e Termo de Responsabilidade" na forma do Anexo I, e o modelo de "Licença Municipal Simplificada - Ponto de Referência" na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 23 de março de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 23/03/2026


DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA BIODIVERSIDADE
Município de Referência



DECLARAÇÃO DE LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **XXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, portadora do RG nº XXXX e no Conselho Profissional sob o nº XXX, na qualidade de Responsável Técnica pela Pessoa Jurídica **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede para fins de ponto de referência na Rua XXX, XX, centro, Caçapava do Sul/RS, venho, por meio desta, requerer a expedição da Licença Municipal Simplificada (Alvará de Ponto de Referência) e, para todos os fins de direito, **DECLARAR** o que se segue:

1. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Declaro que os serviços vinculados à pessoa jurídica supracitada serão prestados **exclusivamente** nos seguintes estabelecimentos, todos devidamente licenciados pela autoridade sanitária competente:

LOCAL 1:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LOCAL, INCLUINDO CNAE E NÚMERO DA LICENÇA SANITÁRIA.

LOCAL 2:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LOCAL, INCLUINDO CNAE E NÚMERO DA LICENÇA SANITÁRIA.

(ADICIONAR QUANTOS LOCAIS FOREM NECESSÁRIOS)

2. DO COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Patrimônio de História
unesco



Comprometo-me a protocolar junto à Vigilância Sanitária Municipal uma nova declaração, em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver qualquer alteração nos locais de prestação de serviço aqui listados (inclusão, exclusão ou alteração de estabelecimentos).

3. DA CIÊNCIA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Declaro, sob as penas da lei, ter plena e inequívoca ciência de que:

a) A prestação de qualquer serviço em nome desta pessoa jurídica em local diverso dos aqui declarados, ou em suas futuras atualizações devidamente protocoladas, constitui infração sanitária grave;

b) A constatação de referida irregularidade pela fiscalização acarretará a **cassação imediata e automática** da Licença Municipal Simplificada (Alvará de Ponto de Referência), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

c) A prática do ato de infração me sujeitará, bem como a pessoa jurídica que represento, a todas as **sanções administrativas, cíveis e criminais** cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às previstas no Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Firmo a presente declaração, em duas vias de igual teor e forma, ciente de sua força probatória e de seus efeitos jurídicos.

Caçapava do Sul/RS, DATA, MÊS E ANO.

NOME COMPLETO DA DECLARANTE

Profissão

Número no Conselho Profissional



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
PONTÃO DE SERVIÇOS



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº XX/20XX.

A Vigilância Sanitária do Município de Caçapava do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 179 da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de novembro de 2025 (Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul), no art. 842 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Decreto Municipal nº 5.963, de 23 de março de 2026, que regulamenta a concessão de Licença Municipal Simplificada para profissionais da saúde sob o regime de “Ponto de Referência”, estabelece taxas e sanções, concede à Pessoa Jurídica abaixo qualificada a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, válida exclusivamente como **ALVARÁ DE PONTO DE REFERÊNCIA**.

1. DADOS DO LICENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA.

2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PESSOA FÍSICA)

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA FÍSICA.

3. OBJETO DA LICENÇA

Esta Licença autoriza a utilização do endereço supracitado exclusivamente como **PONTO DE REFERÊNCIA** para fins de domicílio fiscal, registro empresarial, correspondência e faturamento, **sendo expressamente vedada a realização de qualquer tipo de atendimento a pacientes, procedimentos, armazenamento de medicamentos ou de produtos de interesse à saúde no local.**

4. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

O titular desta Licença obriga-se, sob pena de cassação e demais sanções legais, sendo elas, cível, criminal e administrativa, a cumprir as seguintes condições:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE INTERESSE
unesco



4.1. Não realizar, sob nenhuma hipótese, consultas, exames, procedimentos ou qualquer outra atividade de assistência à saúde no endereço licenciado.

4.2. Prestar seus serviços exclusivamente em estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, consultórios) que possuam Alvará Sanitário próprio, válido e regular, emitido pelo órgão competente.

4.3. Manter, para fins de fiscalização, uma lista atualizada dos estabelecimentos onde presta serviços, a qual deverá ser apresentada à autoridade sanitária sempre que solicitada.

4.4. Comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal qualquer alteração no endereço de referência ou no quadro societário da empresa.

4.5. Afixar esta licença em local visível no endereço de referência, caso haja circulação de pessoas.

4.6. A presente Licença Municipal Simplificada **é válida exclusivamente** para prestação de serviços no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

5. VALIDADE

A presente Licença é válida por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da “Declaração de Locais de Prestação de Serviços na área da saúde e Termo de Responsabilidade” (Anexo I do Decreto Executivo nº 5.963/2026), devendo ser renovada conforme as normas municipais. A perda das condições que autorizaram sua emissão implica na cassação imediata do documento.

6. OBSERVAÇÕES

A emissão da Licença Municipal Simplificada não isenta a pessoa jurídica e seu responsável técnico do cumprimento das demais obrigações legais, fiscais e ético-profissionais.

Caçapava do Sul/RS, DATA, MÊS E ANO.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEDPARQUE
PARQUE DO SÍTIO



NOME DO FISCAL SANITÁRIO

Matricula do Fiscal Sanitário

Fiscal Sanitário

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Paisagem de Interesse Cultural
unesco



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA TEMPORÁRIA Nº XX/20XX

A Vigilância Sanitária do Município de Caçapava do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 179 da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de novembro de 2025 (Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul), no art. 842 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Decreto Municipal nº 5.963, de 23 de março de 2026, que regulamenta a concessão de Licença Municipal Simplificada para profissionais da saúde sob o regime de “Ponto de Referência”, estabelece taxas e sanções, concede à Pessoa Jurídica abaixo qualificada a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA TEMPORÁRIA**, válida exclusivamente como **ALVARÁ DE PONTO DE REFERÊNCIA**.

1. DADOS DO LICENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA.

2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PESSOA FÍSICA)

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA FÍSICA.

3. OBJETO DA LICENÇA

Esta Licença Temporária autoriza a utilização do endereço supracitado exclusivamente como **PONTO DE REFERÊNCIA** para fins de domicílio fiscal, registro empresarial, correspondência e faturamento, sendo expressamente vedada a realização de qualquer tipo de atendimento a pacientes, procedimentos, armazenamento de medicamentos ou de produtos de interesse à saúde no local.

A Licença Temporária é concedida em caráter precário e preliminar, com o único e exclusivo fim de viabilizar a conclusão do processo de registro e legalização da pessoa jurídica perante a Junta Comercial e os sistemas integrados de registro, como a REDESIM.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE INTERESSE NACIONAL
UNESCO



4. CONDIÇÕES, VALIDADE E OBRIGAÇÕES

O titular desta Licença Temporária obriga-se, sob pena de cassação e demais sanções legais, sendo elas, cível, criminal e administrativa, a cumprir as seguintes condições:

4.1. A Licença Temporária não autoriza, sob nenhuma hipótese, o início da prestação de serviços ou de qualquer atividade profissional, servindo apenas como documento de viabilidade para fins cadastrais.

4.2. A Licença Temporária terá validade improrrogável de 90 (noventa) dias e será emitida mediante requerimento simplificado do interessado, que poderá ser dispensado de apresentar todos os documentos listados no art. 3º do Decreto Executivo nº 5.963, de 23 de março de 2026, a critério da autoridade sanitária.

4.3. Após a constituição do CNPJ, e obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Licença Temporária, o profissional deverá requerer a Licença Municipal Simplificada definitiva, cumprindo integralmente os requisitos do art. 3º do Decreto Executivo acima referido.

4.4. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.2 do item 4, implicará no cancelamento automático da Licença Temporária e na comunicação do fato aos órgãos de registro para as providências cabíveis, incluindo o bloqueio ou cancelamento do CNPJ.

4.5. A presente Licença Municipal Simplificada Temporária **é válida exclusivamente** no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

5. OBSERVAÇÕES

A emissão da Licença Municipal Simplificada Temporária não isenta a pessoa jurídica e seu responsável técnico do cumprimento das demais obrigações legais, fiscais e ético-profissionais.

Caçapava do Sul/RS, DATA, MÊS E ANO.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
UNESCO



NOME COMPLETO DO FISCAL SANITÁRIO

Matrícula do Fiscal Sanitário

Fiscal Sanitário

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br